



Sabará
Prefeitura Municipal

Ofício nº 302/2025

Gabinete do Prefeito

Sabará, 28 de novembro de 2025

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem como escopo disciplinar, de maneira expressa, o termo inicial das aposentadorias voluntárias dos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sabará, bem como os procedimentos correlatos.

Na prática administrativa, é comum surgirem dúvidas sobre a data exata em que se inicia o pagamento do benefício de aposentadoria, especialmente quando há interstício entre a exoneração do cargo efetivo e a publicação do ato concessório da aposentadoria.

Com vistas a sanar tais inconsistências, o Projeto de Lei estabelece que a exoneração do servidor ocorrerá sempre no último dia do mês, fixando-se o termo inicial da aposentadoria para o primeiro dia do mês subsequente. Essa padronização confere maior previsibilidade aos atos administrativos, reduz discrepâncias operacionais e proporciona maior transparência tanto para a Administração quanto para os servidores.

Adicionalmente, a proposta estabelece a obrigatoriedade de o requerer sua aposentadoria com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e máxima de 90 (noventa) dias em relação à data prevista para a concessão permite que o Instituto de Previdência e a Prefeitura possam analisar a documentação, realizar os devidos cálculos e adotar todas as providências necessárias, reduzindo riscos de atrasos e inconsistências.

No que se refere ao período compreendido entre a exoneração e a concessão da aposentadoria, o Projeto prevê que, durante a vigência da Lei Municipal nº 3.154/2025, os valores devidos relativamente a esse interstício correrão por conta da Prefeitura Municipal.



Sabará
Prefeitura Municipal

Tal previsão visa garantir ao servidor a continuidade de sua subsistência, evitando lacunas remuneratórias injustificadas.

Registra-se, ainda que o texto normativo também atribui ao SABARAPREV o dever de promover as adequações necessárias em seus sistemas e fluxos administrativos, facultando-se, ainda, a edição de ato normativo conjunto entre o Instituto de Previdência e a Prefeitura Municipal. Tal previsão fortalece o alinhamento institucional entre os órgãos envolvidos e contribui para a consolidação de práticas administrativas mais modernas, eficientes e coordenadas.

Diante do exposto, solicito o apoio e aprovação deste Projeto de Lei por parte dos ilustres Vereadores, considerando sua relevância para o aperfeiçoamento da legislação municipal e a consolidação de procedimentos administrativos mais claros e eficientes.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2025.12.01 13:36:15
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor

André Luiz Soares

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará



Sabará
Prefeitura Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 01 / 12 / 25

Ass.: Wmã Miranda

PROJETO DE LEI NÚMERO 075, de 28 de novembro de 2025.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.154, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre o termo inicial das aposentadorias voluntárias no âmbito do Município de Sabará/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) As aposentadorias voluntárias concedidas aos servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sabará terão como termo inicial o primeiro dia do mês subsequente à exoneração, que ocorrerá sempre no último dia do mês.

Art. 2º) Os servidores públicos deverão requerer sua aposentadoria com, no mínimo, 60 (sessenta) dias e, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência em relação à data prevista para a concessão.

Art. 3º) Durante a vigência da Lei Municipal nº 3.154/2025, os valores devidos relativamente ao período compreendido entre a exoneração e a concessão da aposentadoria correrão por conta Ente.

Art. 4º) O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – SABARAPREV deverá promover as adequações necessárias em seus sistemas e fluxos administrativos, observando o disposto nesta lei.

Art. 5º) O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Sabará – SABARAPREV e os demais Entes poderão regulamentar ato normativo conjunto acerca dos fluxos e procedimentos administrativos.

Art. 6º) Fica revogada a lei municipal nº 3.154/2025.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art.7º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o Art. 2º, que entrará em vigor no prazo de 180 dias.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 28 de novembro de 2025.

RODOLFO TADEU
DA

SILVA:06715624607

Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2025.12.01 13:35:54 -03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará